

## À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO ICISMEP.

**URGENTE** 

REFERÊNCIAS: PROCESSO LICITATÓRIO 015/2019 - CC № 01/2019.

ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA, qualificada nos autos, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, expor e ao final requerer:

- 1. Na sessão de 06/05/2019, a CPL entendeu por bem e na forma do edital, conceder a Associação Cuidar Bem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que esta comprovasse a exequibilidade da sua proposta, demonstrando o detalhamento dos tributos, custos, percentual de superávit com valor atual, dentre outros.
- 2. A Associação Cuidar Bem apresentou nota explicativa e Planilha Estimativa, as quais foram acessadas pela peticionária na data de hoje através do sítio eletrônico o ICISMEP.
- 3. Objetivando no momento tão somente <u>alertar</u> a Douta Comissão que a <u>inexequibilidade</u> da proposta de preço da licitante ficou <u>evidenciada</u>, é necessário dispensar atenção especial ao que segue tendo em vista, principalmente, a existência de corresponsabilidade do ICISMEP por tributos, encargos e outros ônus que não poderão ser recolhidos a tempo e modo devidos em razão de

impossibilidade material, considerando dita oferta, no tocante aos seguintes exemplos:

- a) A **TAXA ZERO**¹ gera diversas inconsistências em relação do edital, a começar pela impossibilidade de se fazer a contrapartida social, restando inexplicado até mesmo pela nota técnica, de onde advirão os recursos necessários para elaboração, implementação, execução dos mencionados projetos sociais;
  - a.1. Alocar o item "Projeto Social" juntamente com custos diretos e indiretos, à razão de 8.6%, não pode significar outra coisa senão o custeio da contrapartida com o próprio objeto licitado, o que é descabido e irregular.
  - a.2. Não existindo custeio com recursos próprios dos projetos de contrapartida, conforme explicitado na documentação apresentada (técnica), conclui-se que esta restou inviabilizada por completo.
  - a.3. Se fosse o caso de admitir a taxa zero e a execução da contrapartida através dos custos, não restou esclarecido como foi ele composto, a ponto de se permitir a execução da citada contrapartida.
- b) Inexistência de previsão da correção salarial decorrente do dissídio coletivo, obrigatório conforme previsão editalícia (página 77);
- c) Previsão de **transporte ao valor de R\$5,00 (cinco reais) ao dia**, quando é notório que dita importância é absolutamente

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Entende-se que a denominada TAXA ZERO é admissível em algumas circunstâncias especiais. Não, entretanto, no caso presente, onde obrigatoriamente a entidade contratada deverá realizar projetos sociais como contrapartida da sua atuação.

incompatível com a realidade do custo individual do transporte público. Com essa quantia mal se cobre um trecho de deslocamento, ou a ida ou a volta.

- d) Não há previsão, na composição dos custos de PCMCO Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional e PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o que contraria as Instruções Normativas: NR7 e NR9 e gera corresponsabilidade do ICISMEP.
  - d.1. E além do mais, a contemplação de tais despesas aumentará o valor da proposta apresentado pela licitante.
- e) Não há previsão para custeio das despesas relacionados aos obrigatórios **exames médicos admissionais**, conforme fixado na cláusula 5.2.9.3 do Anexo IX, página 76.
- f) Não há previsão de **salário-família**, o que contraria a Lei 4266/63.
- g) Dentre os insumos básicos não há previsão de "Materiais de Consumo", em desconformidade ao item 5.2.1 do contrato a ser assinado, anexo ao edital. Isso não se confunde com a previsão de custeio dos EPI's (item 5.2.7), impedindo saber de onde advirão os recursos para suportar as despesas correlatas, que, são certas.
- h) Sem prejuízo de outras inconsistências que sejam identificadas por esta Douta CPL, a proposta também não apresenta o custeio das despesas administrativas e operacionais que se mostram relevantes, indispensáveis e potencialmente de grandes dimensões, tais como: contratação de contabilidade para os fluxos de departamento pessoal, equipe de trabalho para gerenciamento dos processos de RH



(substituição, falta, licença, sanções, e etc), contratação e aquisição de relógios de pontoe eletrônico, contratação de software para gestão.

4. A vista de tais considerações, reitera a necessidade de redobrada atenção da Comissão Permanente de Licitação na apreciação e no julgamento da "Planilha Estimativa" apresentada pela Associação Cuidar Bem, a qual não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2019.

ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCA DONA DOCHINHA

(p/) Representante legal

JAIR EDUARDO SANTANA

OAB/MG 132.82

JULIANA DE MOURA PEREIRA

OAB/MG 168.200

**THAYS PIRES ALVES** 

OAB/MG 191.023